



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.528

BELEM -- SABADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Yolanda Rocha Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a promoção de Lucibela Penna de Carvalho Campos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Nogueira Pereira Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Viana Tabosa, para exercer, interinamente, o cargo de "Dentista", do Quadro Único, lotado no Orfanato Antônio Lemos, criado pela Lei n. 2.131, de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luzia Cunha Sousa, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no interior. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barbosa de Lima, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonathan Pontes Athias, para exercer, o cargo em comissão, de Sub-Diretor, padrão V, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, criado pela Lei n. 2.131, de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues Vianna Sobrinho, para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivário", classe G, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n.

2.131, de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Delmira Lavareda do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcides Barata Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Nascimento Ferreira, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Elizabeth Cunha de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralina Gomes Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolires Rodrigues Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrazado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de desconto	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados e reservados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que não possam ser executadas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade da publicação dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cindir-se-ão às assinaturas renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1953, Olga Gatti, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenóbia Gomes Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, vago com a exoneração de Heloisa Campos de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marceonila Amorim Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélia Eleonora Farias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Lima Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Lima Ribeiro, para

exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Facheo de Vilhena, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
DECRETO DE 30 DE JANEIRO
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Myrlena Pinheiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anabela Vieira de Nazaré, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Andrade da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Almeida Braga, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

resolve tornar sem efeito o decreto de 29 de abril de 1960, qu

nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Guimar Mendes Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D. do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Esmeralda da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Margarida Leite Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Escriutário, classe G, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n. 2131 de 6 de janeiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. João Emilio Macedo, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Paulo Vergolino Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Carlos Augusto da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a dra. Eliza Chermont Roffé, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Jean Chiere Miguel Bitar, ocupante do cargo de Médico, para exercer, o cargo em comissão, de Diretor, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Jean Chiere Miguel Bitar, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Octávio Augusto Pereira Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Cláudio Mendonça Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Juvenio Vergolino Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2112, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Haroldo Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 8 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras e Secretária de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, para responder pelo expediente da Chefia do Ser-

viço de Terras, enquanto perdurar o seu impedimento.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
S.E.O.T.A., em 2 de fevereiro de 1961.

Antônio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatário e requerente: —

Jesús Lobão Veras.

Considerando que Jesus Lobão

de 1953, o dr. Manoel Maria Dias Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

de 1953, o dr. Mário Rubens Fluzza de Melo Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Ronaldo Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Isaac Jayme Gabai, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, lotado no Hospital dos Servidores Públicos, criado pela Lei n. 2114, de 29 de Dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Veras, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 6151/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa de castanha, que lhe foi arrendada pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme prova o documento de fls. 5, cujas características são as seguintes: fica ao Norte com o lote aforado a Pericles Machado ao Poente com o Igarapé Pacú, ao Nascente com terras devolutas do Estado, cujo lote mede aproximadamente uma légua quadrada.

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente regularizado nesta S.E.O.T.A.

Considerando tudo e mais que destes autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para indústria extrativa de castanha a Jesus Leão Veras, único e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito arrendamento.

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras da S.E.O.T.A. onde ficará arquivado.

Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Itupiranga, das quais é arrendatário e requerente: — Raimundo Ferreira Lemos.

Considerando que Raimundo Ferreira Lemos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 6098/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendada pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme prova o documento de fls. 5, cujas características são as seguintes: Fica a margem esquerda do rio Tocantins partindo dos limites da légua Patrimonial, baixando até o lugar Bor Futuro, limites das terras aforadas a Maria Joaquina Chaves, fundos com terras devolutas do Estado, incluindo as colocações "Paol e Faveira" medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente regularizada nesta S.E.O.T.A.

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para indústria extrativa da castanha a Raimundo Ferreira Lemos, único e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito arrendamento;

Publique-se, na I.O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.A., onde ficará arquivado.

Belém, ...
Antonio Dias Vieira
Secretário de TAOI A RA
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Aprovação da demarcação do aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é foreiro e requerente: — Vitória Chuquia Abdelnor.

Considerando que Vitória Chuquia Abdelnor, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 6429/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de aforamento com o Governo do Estado, conforme prova o documento de fls. 5, cujas características são as seguintes: Fica situado à margem esquerda do Igarapé Sororinho afluente do Igarapé Sororo Grande limitando-se pelo lado de cima com o lugar Queimada, pelo lado de baixo com o lugar Palmeira e fundos com terras devolutas medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos.

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente regularizado neste S.E.O.T.A.

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para indústria da castanha a Vitória Chuquia Abdelnor, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito aforamento.

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.A., onde ficará arquivado.

Belém, ...
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.
Em, 28/12/60.

Processos:

N. 1429, de Sebastião Dias da Cunha — S. Terras.

N. 518, de Iris Joaquina da Silva — S. Terras.

N. 516, de Ireny Joaquina da Silva — S. Terras.

N. 517, de Ivis Joaquina da Silva — S. Terras.

N. 0021, de Idanizete de Paula Silveira Melo — S. Terras.

N. 0072, de José Miguel Pinto — S. Terras.

N. 1009, de Joaquim Pereira da Silva — S. Terras.

N. 1012, de José Alves da Cruz — S. Terras.

N. 0022, de José Pimenta Neves — S. Terras.

N. 0016, de João Pedro de Anila — S. Terras.

N. 684, de João Alípio Silva — S. Terras.

N. 1425, de João Marra da Fonseca — S. Terras.

N. 1423, de José Manoel Pereira — S. Terras.

N. 1006, de Javan Araújo Castro — S. Terras.

N. 1007, de José Pedro Alves — S. Terras.

N. 1451, de Hasmân Nabih Cozac — S. Terras.

N. 126, de Hugo Coutinho — S. Terras.

N. 689, de Hemetrio de Oliveira Fagundes — S. Terras.

N. 0048, de Helena Joaquim de Oliveira — S. Terras.

N. 568, de Lucia de Fátima Neto — S. Terras.

N. 572, de Lenir Lopes Neto — S. Terras.

N. 511, de Lipsio Vieira de Jesus — S. Terras.

N. 1473, de Ly Pereira — S. Terras.

N. 0013, de Iracilda Dias — S. Terras.

N. 0014, de Irai Cabral de Moraes — S. Terras.

N. 0070, de Irineu Pereira Soares — S. Terras.

N. 119, de Leotina Dias Alvares — S. Terras.

N. 143, de Lancel Gomes da Silva — S. Terras.

N. 121, de Jeová Alves Pereira — S. Terras.

N. 0087, de Joaquim Dias do Couto — S. Terras.

N. 142, de João Muniz Filho — S. Terras.

N. 0104, de Jacinto Alves da Mota — S. Terras.

N. 0090, de José Guimarães de Aguiar — S. Terras.

N. 563, de Juarez de Souza Fortes — S. Terras.

N. 531, de Jerônimo Martins de Oliveira — S. Terras.

N. 532, de Jair Garcia da Cunha — S. Terras.

N. 520, de João Moreira Brandão — S. Terras.

N. 534, de José Jerônimo Martins — S. Terras.

N. 0079, de José Roberto das Dóres — S. Terras.

N. 0023, de João Jeonou de Melo — S. Terras.

N. 0032, de José Gomes dos Santos Filho — S. Terras.

N. 586, de José Rodarte Neto — S. Terras.

N. 578, de Jerônimo de Paula Ribeiro — S. Terras.

N. 584, de José Ayporé de Farias — S. Terras.

N. 236, de Julieta Maranhão Lima — S. Terras.

N. 0086, de José Alves Pereira — S. Terras.

N. 0082, de João Rodrigues de Oliveira — S. Terras.

N. 0066, de José Xavier da Silva — S. Terras.

N. 0068, de Joel Garcia de Souza — S. Terras.

N. 0071, de José Cândido de Melo — S. Terras.

N. 1472, de Galeno de Andrade Santos — S. Terras.

N. 2085, de Wiler Sampaio — S. Terras.

N. 211, de José Martins Pereira — S. Terras.

N. 1030, de Getúlio de Souza Lemos — S. Terras.

N. 0056, de Geraldo Rodrigues da Silva — S. Terras.

N. 589, de Gentil Lopes de Oliveira — S. Terras.

N. 123, de Glicerino Assis Pereira — S. Terras.

N. 683, de Glicerino Assis Campos — S. Terras.

N. 0067, de Geraldino Ave-lino de Carvalho — S. Terras.

N. 1060, de Angela Maria de Castro Costa — S. Terras.

N. 250, de Alberto Pereira Martins — S. Terras.

N. 214, de Joaquim Pereira Martins — S. Terras.

N. 213, de Maria do Rosário Guimarães Alvares — S. Terras.

N. 234, de Marcio Divino Rodrigues da Cunha — S. Terras.

N. 229, de Edú Theodoro dos Santos — S. Terras.

N. 247, de Maria Inês Pereira — S. Terras.

N. 1448, de José Calixto da

Mota — S. Terras.

N. 2030, de Marina Meira Neto — S. Terras.

N. 120, de Jary Alves Pereira — S. Terras.

N. 174, de Juvenor, Izabel, José, Antonio, Benedita, Adair e Maria — S. Terras.

N. 138, de João Alberto Guerra — S. Terras.

N. 137, de José Carrion — S. Terras.

N. 138, de José Antunes Cintra — S. Terras.

N. 1031, de Júlio de Souza Lemo — S. Terras.

N. 248, de Zélia Rodrigues da Cunha — S. Terras.

N. 134, de Júlio Ferreira de Souza — S. Terras.

N. 135, de José Eduardo Guerra — S. Terras.

N. 1703, de Luiz Gonzaga de Freitas — S. Terras.

N. 537, de Anezio Praxedes dos Santos — S. Terras.

N. 514, de Antonio Martins de Oliveira — S. Terras.

N. 688, de Antonio Francisco Neto — S. Terras.

N. 1705, de Dalva Sisterolf — S. Terras.

N. 1146, de Charles Farid Elias Massoud — S. Terras.

N. 236, de Olavo de Oliveira Marquez — S. Terras.

N. 235, de Zeno Theodoro dos Santos — S. Terras.

N. 280, de Diomar Rodrigues Borges — S. Terras.

N. 271, de Antonina Afonso dos Santos — S. Terras.

N. 209, de Direce Borges — S. Terras.

N. 210, de Osvaldo Pereira Carrijo — S. Terras.

N. 2027, de Wilson Lisboa Alencar — S. Terras.

N. 1840, de João Ferreira Neves — S. Terras.

N. 1453, de Joaquim Antonio da Fonseca — S. Terras.

N. 1454, de Joaquim Fonseca Neto — S. Terras.

N. 1455, de Jesus Camilo de Oliveira — S. Terras.

N. 1457, de Eliseu Machado Borges — S. Terras.

N. 702, de Gunter Franz Albert Kronsforth — S. Terras.

N. 1456, de Gomes Louza — S. Terras.

Despacho proferido pelo Exmo. General Governador do Estado.
Em, 19/1/61.

Processos:

N. 6137, de Zenaide Silva dos Prazeres — Concedo contrato de 5 anos, desde que não interfira com áreas já arrendadas, licenciadas, ou de propriedade particular, devidamente regularizadas.

N. 5133, de José Coelho da Silva — Concedo por cinco (5) anos, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, dentro dos limites sugeridos pela Seção Técnica do SCR, e desde que não interfira com limites de arrendatários, legalizados ou foreiros devidamente legalizados.

N. 5134, de Maria Olinda Freitas da Silva — Concedo por cinco (5) anos, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural, dentro dos limites sugeridos pela Seção Técnica do SCR e desde que não interfira com limites de arrendatários, licenciados ou foreiros devidamente legalizados.

N. 5809, de Elpidio Rodrigues de Moura — Concedo contrato de cinco anos, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto

Territorial Rural, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do SCR e desde que não interfira com limites de arrendatários licenciários ou foreiros devidamente legalizados.

—N. 6134, de Maria de Nazaré V. Almeida — Concedo licença por cinco (5) anos pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do SCR, desde que não interfira com limites de arrendatários, licenciários ou foreiros, devidamente legalizados.

—N. 6136, de Sora Ephina Moura — Concedo o contrato por cinco (5) anos, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, nos termos do parecer da Secção Técnica do SCR, desde que não interfira nos limites de arrendatários, licenciários ou foreiros devidamente legalizados.

—N. 6135, de José de Almeida Pantoja — Concedo o arrendamento por cinco (5) anos, pagos os emolumentos devidos.

—N. 6132, de Izabel de Almeida — Concedo o arrendamento por cinco (5) anos, pagos os emolumentos devidos.

—N. 3417, de Elvira Belo de Lima — Concedo Licença Inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários, licenciários, etc., devidamente legalizados.

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em, 2/2/61.

Processos:

N. 362, de Manoel Fonseca Machado — S. Terras.

—N. 320, de Miguel Lobo de Brito — Expediente para atender.

—N. 4377, de José Capistrano de Abreu — Expediente para atender.

—N. 346, de Alcides de Jesus Leal — S. Terras.

—N. 322, de Francisco Roderico da Fonseca — S. Terras.

—N. 323, de Manoel Quirino de Souza — S. Terras.

—N. 345, de Djanira Ferreira Rago — S. Terras.

—N. 344, de Osmarina Costa Ribeiro — S. Terras.

—N. 342, de Elson Antonio de Matos Moreira — S. Terras.

—N. 343, de Lenir Corrêa Azevedo — S. Terras.

—N. 341, de José do Vale Dias — S. Terras.

—N. 211, de Lucy Siqueira da Silva — S. Terras.

—N. 239, da Assembléa Legislativa — S. Terras.

—N. 351, da Coletoria Estadual do Acará — S. Terras.

—N. 352, da Coletoria Estadual de Inhangapi — S. Terras.

—N. 353, de Waldomiro Vieira de Sá — S. Terras.

—N. 354, de Dib Salomão — S. Terras.

—Ns. 356, 357, 358, 359, 360 e 361, da Coletoria Estadual de Acará — S. Terras.

—N. 295, da Prefeitura Municipal de Belém — Oficie-se a P. M. B. comunicando as providências que estão sendo tomadas. E ao S. O. para ulteriores legais.

—N. 350, do Departamento Estadual de Estatística — S. Obras.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 1 de fevereiro de 1961.

Processos:

N. 423, de Humberto Miglio — Como pede, verificado permita-se o embarque.

—N. 422, Idem — Ao funcionário Philadeifo Barriga, para as-

sistir e informar.

—N. 424, de Ubiracy Jesús de Magalhães Cavalero — A Secretaria deste Departamento, para os devidos fins.

—N. 425, de Michel Salame — Como pede, verificado entregue-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 34 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ciriaco Marques Seguin, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 35 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Jacinto Feitosa, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 36 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Deusuith Pereira de Araújo, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 37 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Gonzaga Pereira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 38 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Soares de Brito, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 39 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Rodrigues Magalhães, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 40 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro Paulinho Pinto, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 41 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Pereira de Melo, Braçal, lotado na 5a. Residência,

cia, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/1959, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 42 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Adelino Alves de Sousa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 43 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Medeiros Fernandes, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 44 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952,

baixada pela Diretoria Geral, **RESOLVE :**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José João de Brito, Carpinteiro, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/1959, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 45 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José de Sousa Pimentel, Pedreiro, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/1957, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 46 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lauro de Sousa Oliveira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 47 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João José Pereira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 48 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Nascimento, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 49 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Fernandes de Sousa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/1959, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 50 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Felix da Cunha, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 51 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Ribeiro do Nascimento, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 52 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Modesto Borges da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/1958, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 53 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco de Queiroz Moreira, Motorista, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 54 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Batista Martins, Pedreiro, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 55 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Carolino de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 56 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jorge Pereira, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 57 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aristides Anastácio de Melo, Braçal, lotado na 1a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 58 — DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aristides Anastácio de Melo, Braçal, lotado na 1a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 25-2 a 20-3-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 59 — DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Joaquim Damasceno, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 60 — DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Nizo Brasiliense de Arruda, Almojarife, lotado no 3o. Distrito — 7a. Residência, as

férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 61 — DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Carlos Matos Serruya, Engenheiro, lotado na D. C. C., em serviço no 3o. Distrito — Santarém, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 62 — DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Baltazar Mendes Oliveira, Mecânico de 2a. Classe, lotado no 3o. Distrito — 7a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 63 — DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Rubens Ferreira Cohen, Ajudante, lotado no 3o. Distrito — 7a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 64 — DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Cigeberto Mello Tamirana, Ajudante, lotado no 3o. Distrito — 7a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 24-2-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 65 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Abel Barros dos Santos, Engenheiro, referência 22, classe 1, lotado na Divisão Industrial, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1-2 a 2-3-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 66 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Almeida Luz, Servente, lotado na Faxina, faz jus ao período de férias regulamentares relativas ao ano de 1959 a 1960, a contar de 1 a 24 de 2 de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 67 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Manoel Pereira, Leite, Contínuo, ref. 1-3, lotado na Seção de Comunicação, as férias relativas ao ano de 1960/61, a contar de 1-2 a 2-3-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a estudos de um traçado rodoviário, a partir de Itaituba, na direção de Manaus, visando a interligação da capital amazonense a Brasília.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pela sua procuradora, sra. Olga Castanheira Coêlho, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO, 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transportes Rodoviários; 04 — Amazonas; 3 — Estudos de um traçado rodoviário, a cargo de Itaituba, na direção de Manaus, visando a interligação da capital amazonense a Brasília — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subordinando-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953 promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1960

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

OLGA CASTANHEIRA COELHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Lábrea-Humaitá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pela sua procuradora, sra. Olga Castanheira Coelho, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de

quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO, 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Lábrea-Humaitá — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subordinando-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regula-

mento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1960

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

OLGA CASTANHEIRA COELHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à recuperação da Biblioteca Pública do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pela sua procuradora, sra. Olga Castanheira Coelho, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO, 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CON-SIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const.

ederal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.7.0 — Biblioteca e Divulgação Científico Cultural; 04 — F Amazonas; 1 — Recuperação da Biblioteca Pública do Estado. — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subordinando-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1960

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

OLGA CASTANHEIRA COELHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, para aplicação e manutenção dos serviços do campo experimental da Zona do Rio Negro, naquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pela sua procuradora, sra. Olga Castanheira Coêlho, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO, 4 — Poder Executivo, Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenv. Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 2 — Para ampliação e manutenção dos Serviços do Campo Experimental da Zona do Rio Negro — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subordinando-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuí-

zo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1960

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

OLGA CASTANHEIRA COÊLHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Concorrência Pública n. 1.

O Sr. Theodulo de Castro Santos, Almojarife Nivel 14, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1, da Escola Industrial de Belém, faz saber que às 12 horas do dia 24 de Fevereiro do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Travessa D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta cidade, receberá na Sala onde funciona o Serviço do Material desta Escola, as propostas para o fornecimento de Refeições para os alunos, constante da Verba — 1.0.00 — Custeio. Consignação — 1.6.00 — Encargos diversos, Subconsignação — 1.6.23 — Reparelhamento etc., mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes no ato da realização da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;
- Patente de Registro;
- Certidão de quitação com o imposto de renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- Imposto Sindical de empregadores e empregados;
- Certidão de quitação com as instituições de seguros social (I.A.P.I.), (I.A.P.C.), etc..
- Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se tratar de sociedade Anônima;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte

dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei n. 2550 de 25/7/1955);

i) Prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários ser correspondentes a uma alimentação diária "por per capita".

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.

Quinta: — Ao Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em apreço.

Sexta: — Não serão tomados em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

Oitava: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante a execução dos serviços for criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores à data de comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima Primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

Décima Segunda: — O pagamento dos serviços será feito nesta Escola, mensalmente em moeda corrente, à medida que as mesmas forem sendo executadas.

Décima Terceira: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima Quarta: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00. Salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.ª). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o Ministério da Educação e Cultura por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação.

sob pena de ser descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima Quinta: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, a reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima Sexta: — O contrato que for firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

- Transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;
- Ter a sua falência decretada;
- Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;
- Deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.
- Paralizar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima Sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

Décima Oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou fiscalização do serviço.

Décima Nona: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia do fornecimento.

Vigésima: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Vigésima Primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

Vigésima Segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

Vigésima Terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assistam o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala do Serviço do Material, desta Escola das 9 às 12 horas dos dias úteis.

Belém, 2 de Fevereiro de 1961.

(a) **Licínio N. Monteirol Tavares**, Servente Nivel 5 — Encarregado S.M..

(Ext. — Dias 4 e 7/2/61).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Barjonas Alves de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio Ramos Caiado Filho, à esquerda por terras devolutas do Estado, com um lote de terras requeridas por Jacira Rosard e à esquerda por um lote de terras requeridas por Heracito Pena Junior. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jacyra Frosard, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com o lote de terras requerido por Barjonas Alves Almeida, e à esquerda por terras devolutas do Estado, fundos e à direita com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ramos Caiado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Manoel Gouveia dos Santos Freire, e à esquerda com terras devolutas do Estado, pelos fundos com lote requerido por Barjonas Almeida e à direita com lote requerido por Denv Felix Fonseca. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tereza Rosard Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com o lote de terras requerido por Nelson Carneiro, à esquerda por um lote de terras requerido por Heracito Pena Junior, pelos fundos com terras devolutas do Estado e à direita "idem". O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Xavier Caiado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, à esquerda com terras requeridas por Manoel Gouveia dos Santos Freire, pelos fundos com terras requeridas por Denv Felix Fonseca e à direita com terras requeridas por Edival Ramos Caiado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Denv Felix Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com lote requerido por Maria Xavier Caiado, à esquerda com lote requerido por Antonio Ramos Caiado Filho, ao fundo com o lote requerido por Heracito Pena Junior e à direita com lote requerido por Nelson Carneiro. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Redenval Ramos Caiado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Pela frente com terras devolutas do Estado, pela esquerda com terras requeridas por D. Maria Xavier Caiado, pelo fundo com terras requeridas por Nelson Carneiro e pela direita com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gouveia dos Santos Freire, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, à esquerda com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras adquiridas pelo Dr. Antonio Ramos Caiado Filho, e à direita com terras adquiridas por Maria Xavier Caiado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Carneiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Edival Ramos Caiado, à esquerda com terras requeridas por Denv Felix Fonseca, pelos fundos com terras requeridas por Tereza Frosard Fonseca e à direita por terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heracito Pena Junior, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Denv Felix Fonseca, à esquerda com terras requeridas por Barjonas Almeida, pelos fundos com terras devolutas do Estado e à direita com terras requeridas por Tereza Rosard Fonseca, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iracema Lourdes Santos Vaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para as terras requeridas por Helenita Cotrim Sampaio, lado esquerdo com terras requeridas por Celestino de Souza Ganem, lado direito com José Vaz Sampaio e fundos com Hileno Gilberto e Juarez dos Santos Vaz. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Vaz S. Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para terras requeridas por Renato Vaz Sampaio, lado esquerdo, com terras requeridas por Helenita Cotrim Sampaio, lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vaz Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para terras requeridas por Antonio Vaz S. Almeida; lado esquerdo, com terras requeridas por Iracema Lourdes Santos Vaz; lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos, com terras requeridas por Everaldo Costa Doria, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helenita Cotrim Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para terras devolutas do Estado; lado direito com terras devolutas do Estado; lado esquerdo com terras requeridas por Jorge Vaz D. Sampaio e fundos com terras requeridas por Iracema de Lourdes Santos Vaz. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nilza Aures Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Marhele Santos Vaz; lado esquerdo com terras requeridas por Nagib Abés Ganem; lado direito com terras requeridas por Jonas Mauricio Cotrim e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Vaz D. Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Renato Vaz Sampaio e fundos com terras requeridas por Helenita Cotrim Sampaio. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jonas Mauricio Cotrim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Maria de Lourdes Vaz Cotrim; lado esquerdo com terras requeridas por Nilza Aures Santos; lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Vaz Cotrim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Everaldo Costa Doria; lado esquerdo com terras requeridas por Marhele Santos Vaz; lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Jonas Mauricio Cotrim. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Dr. Everaldo Costa Doria, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Maria de Lourdes Vaz Cotrim; lado esquerdo com terras requeridas por Gilberto Gileno e Juarez dos Santos Vaz; lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por José Vaz Sampaio. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Gileno e Juarez dos Santos Vaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Iracema de Lourdes Santos Vaz; lado esquerdo com terras requeridas por Celestino de Souza Ganem; lado direito com terras requeridas por Everaldo Costa Doria e fundos com terras requeridas por Marhele Santos Vaz. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marhele Santos Vaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Gilberto Gileno e Juarez dos Santos Vaz; lado esquerdo com terras requeridas por Nagib Abés Ganem; lado direito com terras requeridas por Maria de Lourdes Vaz Cotrim e fundos com terras requeridas por Nilza Aures Santos. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Vaz Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras devolutas do Estado; lado esquerdo com terras requeridas por Jorge Vaz D. Sampaio; lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Antonio Vaz S. Almeida. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14 e 24-2-61)

ANÚNCIOS**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 30 de janeiro de 1961.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques
Antônio Maria da Silva

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

(Ext.—Dias 31/1; 2 e 4/2/61)

LLOYD BRASILEIRO

PATRIMÔNIO NACIONAL

AVISO

Notificamos, a quem interessar possa, que, nesta data, pela firma PARA REPRESENTAÇÕES S/A., representantes locais dos embarcadores, estabelecidos com escritório à Rua Manoel Barata, 136, 1.º andar, nos foi comunicado o extravio do conhecimento original abaixo, embarcado no porto de RECIFE, no navio "ATALAIA", viagem 54IDA, entrado a 21 de Janeiro de 1961, Armazem número Doze "SNAPP".

Conhecimento: — 6 RECIFE/BELÉM

Embarcador: — USINA CENTRAL BARREIROS S/A.

Consignatários: — BASTOS & COMPANHIA

Marca: — "B C" — Valor Cr\$ 105.000,00.

Volumes: — Cem (100) Sacos Com Açúcar.

De conformidade com o artigo nônio, parágrafo primeiro, do decreto lei n. 19473 de 10 de Dezembro de 1930, modificando pelo decreto lei n. 19754, de 18 de Março de 1931, notificamos aos interessados para reclamarem o que direito tiverem, dentro de Cinco Dias, prazo findo o qual, os "SNAPP" poderão efetuar a entrega dos volumes à firma BASTOS & COMPANHIA, de acordo com radiograma n. 14 de Recife, 1-2-1961.

Agência em Belém (Pará), 3 de Fevereiro de 1961.

(a) Paulo Ramos Coelho, Agente Belém.
(Ext. — Dias 4, 6 e 7/2/61).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

— AVISO —

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a) Alberto Correia Ralha—Vice-Presidente
(Ext.—Dias 31/1; 2 e 3/2/61)

LIMA, IRMAOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Comunicamos que encontram-se à disposição dos srs. acionistas desta Sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 31 de janeiro de 1961.

Lima, Irmãos Comércio e Indústria S/A
(Ext. 3, 4 e 7/2/61)

Aviso aos Acionistas
Levamos ao conhecimento dos Senhores acionistas que, de acordo com o artigo n. 99 do Decreto-lei 2627, de 26/9/1940, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, livros e documentos referentes ao exercício de 1960.

Pará, 10 de janeiro de 1961
va Coelho, reeleitos.
(Ext. — Dias 2, 3, e 4/2/61)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S. A.

— MARCOSA

MAUES IRMAOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos que estão à disposição dos srs. acionistas desta Sociedade, nas horas de expediente, os documentos constantes do artigo 99 do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 30 de janeiro de 1961.

Maués Irmãos Comércio e Indústria S/A

(Ext. 3, 4 e 7/2/61)

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à rua Santo Antonio, 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letra A, B, C e D, do decreto 7627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 1 de fevereiro de 1961. (a) A Diretoria

(Ext. — Dias — 2, 4, e 6/2/61)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua 15 de Novembro n. 249 (antigo 125), no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 1 de fevereiro de 1961. — IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A. —
(a) Luiz Manoel Saraiva — Presidente.

(Ext.—Dias 2, 3 e 4/2/61)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. acionistas de GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se à rua Quinze de Novembro, n. 118, 10. andar, no dia 10 de fevereiro corrente às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia.

a) eleição da nova diretoria;
b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 1 de fevereiro de 1961. — (a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor Presidente.

— (a) Mário Acantauassú Nunes, Presidente.
(Ext. — Dias — 2, 5 e 10/2/61)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Raimunda Elsa Loureiro, Cezar Bechara Nader Mattar, brasileiros, solteiros e José de Ribamar Coimbra, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de janeiro de 1961.
(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias — 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Max Cardoso Vieira, Jamil Moreno Sales e José Figueiredo de Souza, brasileiros, casados, e Yvete Lucia Pinheiro, brasileira, solteira, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de janeiro de 1961.
(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

Assembléia Geral Ordinária (1a. e 2a. Convocação)

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o artigo 80. dos Estatutos em vigor, convido os senhores fundadores e associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social, no dia 28 do corrente (sábado), em 1a. e 2a. convocações, às 15,30 e 16 horas, respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria;
b) Eleição da nova Diretoria e Mesa de Assembléia Geral;
c) Posse dos dirigentes da Associação;

d) O que ocorrer.
Belém, 23 de Janeiro de 1961.
(a) Paulo Petrucelli — 1.º Secretário.

(T. 876 — Dias 26/1; 4 e 7/2/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Manoel Moraes, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, faz ciente ao sr. Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo, Assessor Técnico Administrativo, lotado no Gabinete da Secretaria, que deve reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do art. 181 inciso V, combinado com o parágrafo 2.º do inciso IX do art. 186, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953.

Belém, 26 de Janeiro de 1960.

(a) Manoel Moraes.
(Dias — 27, 28, 29-1, 2, 3, 4, 5 e 7-1-61)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

Os Diretores:
(3a) Dr. Sulpício Ausier Bentes; Dr. Alberto Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira.
(Ext. — 27, 31/1 e 3 e 7/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gomes Bastos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o requerente Ivone Leão Jacobinam, pela lateral esquerda com o requerente Derva Leão Filho, pela lateral direita com quem de direito. O referido lote de terras mede 4.785 metros de frente por 4.467,65 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará 16 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 759 — 24/1; 4 e 14/2/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXIII

BELEM — SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1961

N UM. 5.305

ACÓRDÃO N. 28

Apelação Penal de Abaetetuba.
Apelante: — Manuel Silva de Alcantara.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Manuel Pedro D' Oliveira.

EMENTA: — Para que o réu seja considerado incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal, é necessário que a vítima seja menor de 18 anos e provado este nos autos a sua sedução e honestidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Abaetetuba, em que é apelante, Manuel Silva de Alcantara; e, apelada, a Justiça Pública.

Pelas provas colhidas nos autos, deduz-se que de fato, o réu apelante Manuel Silva de Alcantara manteve relações sexuais com a paciente Raimunda Silva Abreu.

O próprio réu declarou que teve relações sexuais com a referida paciente cinco (5) vezes no canto da Rua D. Macêdo Costa, na Cidade de Abaetetuba, mas, que a paciente não era mais virgem, e mantinha relações sexuais com ela sempre à noite, e quando se encontravam ela estava desacompanhada de qualquer pessoa da sua família, encontros que se davam sempre entre 7 e 8 horas da noite, ou sejam entre 19 e 20 horas.

Mas, Raimunda Silva Abreu, a paciente, no seu depoimento, fls. 22 dos autos, declarou por escrito de 19 anos de idade, e o artigo 217 do Código Penal, pune com a pena de reclusão de 2 a 4 anos quem seduzir mulher virgem menor de 14 anos e maior de 18, e ter com ela continuação carnal aproveitando-se de sua inexperiência e justificável confiança declarada, essa da idade da paciente na qual nos deveramos apoiar desde que não existe nos autos certidão de registro civil da paciente, e desde que é vacilante e respeito o exemplo de fls. 10 que não afirma com certeza se de fato, é a paciente menor de 18 anos, pois, responde a primeira pergunta, dizendo: — provavelmente sim. Não sendo desta maneira categórica a afirmativa, pois o termo provável significa o que tem grandes aparências de verdade, que tem probabilidade de acontecer; e o adverbio de modo, provavelmente, quer dizer de modo provável; aparência, quer dizer aquilo que parece e não a realidade, não podendo, portanto, merecer fé em Juízo o laudo de fls. 10, quanto a idade da paciente.

É também pelo fato de sair à noite da casa da sua residência para ter encontros com o réu, a fim de com ele ter relações sexuais na Rua D. Macêdo Costa, mostra ser ela uma moça sem o recato que exige a lei para a proteção da honestidade das mulhe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

res que pela idade merecem o seu amparo.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, absolver unanimemente o réu Manuel Silva de Alcantara, da acusação que lhe foi intentada pela Justiça Pública.

Custas na forma da lei. — Publique-se e registre-se.

Belém, 20 de Janeiro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Manuel Pedro D' Oliveira, Relator;
Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 29

Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — Nestor Betes de Souza.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — Sendo potente o constrangimento imposto ao paciente, é de se conceder o "habeas-corpus", confirmando-se, destarte, a sentença de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "habeas-corpus", oriundos da comarca da Capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara; e, recorrido, Nestor Betes de Souza:

O recorrido impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara uma ordem de habeas-corpus, alegando que, tendo vindo a esta Capital, a tratamento de saúde, foi internado com guia da Polícia no Hospital Juliano Moreira. Ao obter alta no referido Hospital, foi, com surpresa e, a despeito de seus protestos, remetido ao presídio São José juntamente com outros indivíduos. Solicitadas informações ao diretor do presídio São José, este informou que o recolhimento do paciente resultou de um ofício do doutor Evandro de Gama, então respondendo pela expediente da Secretaria de Segurança Pública, no qual o mesmo era tido como preso de justiça, em tratamento no referido hospital. Acresce que, no presídio, não havia ninguém com o nome dado pelo impetrante, tendo-se, portanto, apresentado um detento que alegou ser esse o seu verdadeiro nome, embora estivesse recolhido como sendo Luiz Ferreira de Andrade. O Dr. Juiz recorrente, deferindo a Repartição Criminal que certificou a que havia na citada repartição com referência a Luiz Ferreira de Andrade ou Nestor Betes de Souza,

tendo o oficial secretário declarado que nada havia a respeito. O Dr. Promotor Público opinou pela concessão da medida impetrada. O Dr. Juiz deferiu o pedido e ordenou a soltura do paciente, recorrendo de ofício para este Tribunal.

Na verdade, em se tratando de preso de justiça, o seu recolhimento ao presídio São José só podia resultar de ordem do juiz das execuções criminais. Desde que na repartição competente nada consta que legitime a prisão imposta ao paciente, não havia outro caminho se não ordenar a sua soltura por via do habeas-corpus.

O paciente alega que o seu recolhimento ao presídio decorreu, visto que viera a esta capital a tratamento de saúde, dum equívoco provocado pela circunstância de ter sido recolhido ao Hospital Juliano Moreira, onde já se encontravam outros indivíduos que teriam de volver ao presídio, de onde saíram para tratamento. O diretor do Hospital Juliano Moreira confundiu-se com o paciente. Daí o equívoco desfeito pela sentença recorrida.

Ex-positis:

Acórdam, por unanimidade, os juizes da Segunda Câmara Penal em negar provimento ao recurso ex-offício e confirmar a sentença recorrida.

Sem custas.

Belém, 20 de Janeiro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Agnato de Moura, Monteiro Lopes, Relator;
Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citada, fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta ata, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação de DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1956), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 18 de janeiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Ministro Presidente

(G. — 21, 24, 26, 27, 28, 31-1; 1, 4, 7, 9, 11, 16 e 18/2/61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Annúcio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de Fevereiro corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Cível, do Agravo da Comarca de Santarém, em que é Aggravante, Durval Dias Vieira; e, Aggravado, Alvaro Sant'Anna, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 1 de Fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, João das Neves Porpino; e, Apelada, Maria José de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 1 de Fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII.

BELÉM — SABADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 2.149

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA EDITAL N. 1

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Dulcinéa de Brito Salgado, portadora do título 8836, desta Zona, requereu ratificação do nome e estado civil, em virtude de ter contraído matrimônio, e, também, ratificação de profissão e número de casa onde reside. E, para que não se alegue ignorância, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL N. 1

De ordem do M.M. do Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via e retificação de seu nome, os seguintes eleitores:

2a. Via — José Alves Martins.
Retificação — Sérgio Ribeiro da Silva.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona Belém, 17 de janeiro de 1961.

Reynaldo Sampaio Xerfan
(Juiz Eleitoral da 30a. Zona-PA)

EDITAL N. 2

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Maria Helena Castro de Oliveira, portadora do título n. 10974, desta Zona, requereu retificação do nome e estado civil, em virtude de ter contraído matrimônio. E, para que não se alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM PARÁ) EDITAL N. 3

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc.

Levo ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim, deferindo: os de Elias Oliveira de Souza, Bernardete Ferreira de Souza, Enderson dos Santos Pipelos, José Luiz da Costa Bahia, João Alves da Silva, Acolina Alves Ferreira, Carlos Alberto Alvite, Elias Torres da Paixão, Raimundo Santos Barros, Waldir de Azevedo e Silva, Astrogildo Alves de Carvalho, Alfredo Alves do Nascimento, Manoel Batista Picanço, Ubiratan Rodrigues da Silva, Apolônio Silva Cardoso, Carlos Agostinho da Silva, Gurjão, Risiomar Cardoso de Oliveira, Maria do Céu Saldanha Barros, José Felix Gomes e Raimundo dos Santos Negrão. Em Diligência: os de Avonira Aragão do Monte, Luiza Maia Pereira, Francisco Alves de Oliveira e Boaventura Rodrigues. Indeferindo: os de Luiz Cláudio Emereciano, Abdias Silva Blanco, Elias Torres da Paixão, José Félix Gomes, Benedito Felício Pereira, José Adonai Freitas da Silva. Desistência: de Zenaide Fernandes Garcia. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

Pedido de 2a. via de títulos

Prazo de cinco (5) dias

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo designados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 5235, do Tribunal Superior Eleitoral a Segunda Via dos mesmos:

Expedito Castro Cardoso — por

tador do título n. 25416, residente à Av. 10. de Dezembro n. 662-Marco.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicação pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografar. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral

ACÓRDÃO N. 7649 Recurso n. 1573 Proc. 1753-60

Ordena-se a inscrição do alistando Ana Maria Ferreira de Macedo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
Ana Maria Ferreira de Macedo recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para a alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 10.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de Janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares
Relator
Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7650 Recurso n. 1585 Proc. 1771-60

Ordena-se a inscrição do alistando Maria de Lourdes Ferreira Costa, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
Maria de Lourdes Ferreira Costa, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para a alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de Janeiro de 1961

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares
Relator
Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7651 Recurso n. 1591 Proc. 1777-60

Ordena-se a inscrição do alistando Waldete Alves Bahia, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
Waldete Alves Bahia, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para a alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 10.º,

d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de Janeiro de 1961

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Olavo Guimarães Nunes
Washington C. Carvalho
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7652

Recurso n. 1597

Proc. 1783-60

Ordena-se a inscrição do alistando Afonso Pereira da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Afonso Pereira da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para a alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de Janeiro de 1961

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7653

Pedido de registro n. 905

Proc. 13-61

Registro de Diretório Regional — Requerente: — Partido Socialista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, através do seu Presidente, requereu a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional, eleito em convenção realizada a 19 de julho de 1960 e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 5/6):

Comissão Executiva:

Presidente — Cléo Bernardo de Macambira Braga;

Cive-Presidente — Jaime Barcessat;

Secretário Geral — Raimundo Antonio da Costa Finkings;

Secretário — Antonio Emanuel Castro de Vasconcelos;

Tesoureiro — Daniel Cardoso da Silva;

Secretário de Propaganda — Raimundo Joaquim de Mesquita;

Secretário de Organização — Lupercio Corrêa de ...;

Secretário Sindical — José Bezerra da Silva;

Secretário de Cultura — Raimundo Vasconcelos.

Membros: — Cléo Bernardo de Macambira Braga, Jaime Barcessat, Raimundo Antonio da Costa Finkings, Antonio Emanuel Castro de Vasconcelos, Daniel Cardoso da Silva, Raimundo Joaquim de Mesquita, Lupercio Corrêa de Miranda, José Bezerra da Silva, Raimundo Vasconcelos, José de Ribamar Darwich, Reinaldo Teixeira Fernandes, Francisco Rodrigues Cal, Pedro Rodrigues de Brito, Lourival Pereira Rezende e Agenor Silveira Maia.

Suplentes: — Inácio Pinto da Silva, Adão da Paixão e Silva, Lúcio Pinto Frazão, João Santana Filho e Frederico Carlos Fontenele Marbach.

E que foi homologado pelo Diretório Nacional do Partido, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 1960, conforme notícia da cópia autêntica da respectiva ata. (fls. 4).

Funcionando nos autos, o ilustrado órgão do Ministério Público, nada opôs ao registro, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 3-v).

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Célio Melo

Presidente

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Fui presente — Otávio Melo,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7654

Recurso n. 1603

Proc. 1789-60

Ordena-se a inscrição do alistando Alfredo Monteiro, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Alfredo Monteiro, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para a alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o pa-

recer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7655

Recurso n. 1609

Proc. 1795-60

Ordena-se a inscrição do alistando Andreolina Souza Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Andreolina Souza Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para a alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Olavo Guimarães Nunes

Washington C. Carvalho
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo —
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7656

Recurso n. 1615

Proc. 1801-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antônio Ferreira Alves, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes,

oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antônio Ferreira Alves.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7657

Recurso n. 1621

Proc. 1897-60

Ordena-se a inscrição do alistando Ataides Rodrigues de Jesus, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antônio Ferreira Alves, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Ataides Rodrigues de Jesus.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7658

Recurso n. 1627

Proc. 1813-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antônio Soares de Lima, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Ataides Rodrigues de Jesus, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, rat. 33, § 10., d), e este Tribunal tem recinhado, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antônio Soares de Lima.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7659

Recurso n. 1614

Proc. 1800-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio Francisco de Lima Filho, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio Soares de Lima, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, rat. 33, § 10., d), e este Tribunal tem recinhado, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antônio Francisco de Lima Filho.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7660

Recurso n. 1681

Proc. 1902-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisco Leão dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a.

Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio Francisco de Lima Filho, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, rat. 33, § 10., d), e este Tribunal tem recinhado, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Francisco Leão dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Raymundo Martins Vianna

Fui presente — Otávio Melo,

Olavo Guimarães Nunes

Washington C. Carvalho

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7661

Recurso n. 1687

Proc. 1908-60

Ordena-se a inscrição do alistando Geralda Duarte dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisco Leão dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, rat. 33, § 10., d), e este Tribunal tem recinhado, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Geralda Duarte dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raymundo Martins Vianna

Fui presente — Otávio Melo,

Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7662

Recurso n. 1693

Proc. 1914-60

Ordena-se a inscrição do alistando Hildebrandina Meireles de Assunção, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da

19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Hildebrandina Meireles de Assunção, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, rat. 33, § 10., d), e este Tribunal tem recinhado, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Irene Brito dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7663

Recurso n. 1699

Proc. 1920-60

Ordena-se a inscrição do alistando Irene Brito dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Irene Brito dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, rat. 33, § 10., d), e este Tribunal tem recinhado, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Hildebrandina Meireles de Assunção.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

CONCLUSÃO

Cr\$ 163.764,00. a saber:

Vencimentos atuais	96.000,00
368 Etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00

SOMA Cr\$ 136.470,00

Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta 27.294,00

TOTAL Cr\$ 163.764,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Convertido o presente julgamento em diligência, para que fique positivado nos autos, pelo Comando Geral da Força Pública, o tempo em dobro previsto no art. 10. da lei n. 1.524, de 4/3/58. Em seguida, de acordo com que propõe S. Excia. o sr. ministro relator, quanto à ratificação dos proventos e elevação de posto a subtenente."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Convertido o julgamento em diligência, a fim de que se pronunciem, nos autos: I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, parágrafo único do art. 10., foi ou não, convocado para o serviço de guerra, segundo o decreto federal n. 10.490-A, de 25/9/42; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço; II — A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1826, de 30/11/58, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), VERBA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, RUBRICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, TABELA EXPLICATIVA N. 29, CONSIGNAÇÃO PESSOAL FIXO, que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto imediato, nos termos da citada lei n. 1.524, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Seção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18/2/55, e da lei n. 1.285, de 5/3/56, que alterou a primeira, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos, e não sobre a soma deste com as vantagens provenientes de quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade, ser-lhe-á levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a Lei Orcamentária registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil."

Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los.

E' o meu voto."

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

João Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Laurenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.219

ACÓRDÃO N. 3680

Processos ns. 2252, 2646, 3017, 3018, 3081, 3083, 3106, 3196 e 3764 (Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de créditos orçamentários).

JULGAMENTO COMPLEMENTAR

Requerente : — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos dr. Achilles Lima, professor Temístocles Santana Marques e dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, extensiva ao Sr. José Reale e a Secretaria de Estado de Finanças, através da qual se efetuou a remessa dos expedientes parciais.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos dr. Achilles Lima, professor Temístocles Santana Marques e dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, extensiva ao Sr. José Reale e a Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, através da última Secretaria, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, as contas referentes ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de créditos orçamentários especificados na lei n. 1281, de 3 de março de 1956, que, a falta da nova Lei de Meios, serviu de base àquele exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, sub-consignação Despesas Diversas; contas essas julgadas, em parte, na reunião ordinária de 11 de setembro de 1959, quando a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seus titulares, foi quitada na importância de sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 68.200,00), ficando reaberta a instrução do feito para comprovação das quantias de Cr\$ 9.700,00, sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cunha Coimbra; Cr\$ 13.500,00, sob a responsabilidade do sr. José Reale, e Cr\$ 215.640,00, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o venerando Acórdão n. 2768, de 11 de setembro de 1959, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" n. 19.213, de 23 de dezembro de 1959; tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais pela forma exposta naquele aresto : Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao resultado obtido :

I — Aprovar as contas na parte referente à quantia de duzentos e trinta e sete mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 237.040,00), que retificou a de Cr\$ 215.640,00, antes apurada, a expedir, através da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Secretaria de Estado de Finanças e da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nas pessoas de seus então titulares, abrangendo o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e as Sub-consignações orçamentárias relacionadas aos gastos, constantes da Tabela explicativa n. 74, rubrica Ensino Primário, da lei n. 1281, de 3 de março de 1956; II — impor aos srs. José Cardoso da Cunha Coimbra e José Reale, por não terem comprovado a aplicação do dinheiro que lhes foi entregue, com fundamento na citada tabela n. 74, a devolução ao Tesouro Público das quantias de Cr\$ 9.700,00 e Cr\$ 13.500,00, respectivamente, ficando ambos enquadrados nos dispositivos do art. 52 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 6 de janeiro em curso (1961) e a 8 e 11 de setembro de 1959.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

(a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso II da seção III do art. 10 do R. I.). Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana.

"ACÓRDÃO N. 2768 — (Processos ns. 2252, 2646, 3017, 3018, 3081, 3083, 3106, 3196 e 3764). (Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercí-

cio financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de créditos orçamentários).

Requerente : — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos dr. Achilles Lima, professor Temístocles Santana Marques e dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos dr. Achilles Lima, professor Temístocles Santana Marques e dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 68.200,00), sendo trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), para Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, e Cr\$ 33.200,00, para Merenda Escolar, entregues em duodécimos, na Secretaria de Finanças, com fundamento nos créditos orçamentários, da Lei n. 1281, de 3 de março de 1956, que, a falta de nova Lei de Meios, serviu de base ao exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1911, de primeiro (10.), de dezembro de 1958, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, sub-consignação Despesas Diversas; tendo sido efetuadas as remessas dos expedientes parciais na seguinte ordem : Processo n. 2252, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; processo n. 2646, com o ofício n. 283/56, de 23 de abril de 1956, entregue a 28,

quando foi protocolado às fls. 261 do Livro n. 1, sob o número de ordem 392; processos ns. 3017 e 3018, com o ofício n. 594/56, de 18 de julho de 1956, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 286, do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 647; processos ns. 3081 e 3083, com o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 608; processo n. 3106, com o ofício n. 676/56, de 31 de julho de 1956, entregue a 2 de agosto, quando foi protocolado às fls. 289 do Livro n. 1, sob o número de ordem 672; processo n. 3196, com o ofício n. 1750, sem data, encaminhado ao Tribunal diretamente pelo Secretário de Educação e Cultura, dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, e, entregue a 27 de agosto de 1956, quando foi protocolado às fls. 295 do Livro n. 1, sob o número de ordem 735, e processo n. 3764, com o ofício n. 253/57, de 7 de fevereiro de 1957, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o número de ordem 86 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação, a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nas pessoas de seus titulares sucessivos dr. Achilles Lima, professor Temístocles Santana Marques e dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e apenas quanto à importância de sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 68.200,00), sendo Cr\$ 35.000,00 do Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Cr\$ 33.200,00, do Item Merenda Escolar, ambos constantes da rubrica Ensino Primário, sub-consignação Despesas Diversas, Tabela explicativa n. 74, devendo, em seguida, o processo ser remetido ao Auditor Dr. Benedito Nunes, para que promova contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, responsável por mais nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00); Sr. José Reale, responsável por treze mil e

quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), e Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do titular de então, responsável por duzentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 215.640,00), as medidas cabíveis e destinadas a regularização das quantias que gastaram e não prestaram contas, tudo de acordo com o disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, inclusive a citação prevista no art. 49, inciso II, e o disposto no ato n. 6, de 18 de maio de 1956.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de setembro corrente.

Belém, 11 de setembro de 1959.

Assim ocorreu porque, conforme esclareci no voto orientador, a Seção de Despesa informou ter a Secretaria de Estado de Finanças entregue as seguintes quantias à conta da Rubrica Ensino Primário, Tabela Explicativa n. 74, (fls. 231 a 233):

Para Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Merenda Escolar	82.200,00
Para Aluguéis de Casa	78.840,00
Para Material de Escritório (Pag. a Firma H. Barra e a Companhia Editora Nacional	123.000,00
Para conserto de um cofre e de cinco arquivos	12.000,00
Para Pessoal Fixo	11.000,00

T O T A L Cr\$ 307.040,00

A prestação de contas em julgamento abrange o total de Cr\$ 69.200,00, correspondente a **UMA PARTE DE DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E A MERENDA ESCOLAR.**

Resulta o seguinte:

Total dos Pagamentos Efetuados na Secretaria de Finanças	307.040,00
Valor da Prestação de Contas, Devidamente Comprovados os Gastos	68.200,00

A Descoberto e sem Prestação de Contas .. 328.840,00

Mas essa quantia A **DESCOBERTO e SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS** vincula-se às seguintes responsabilidades exclusivas indicadas pela Seção de Despesa:

Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra	9.700,00
Sr. José Reale	13.500,00
Secretaria de Estado de Finanças	215.640,00

T O T A L Cr\$ 238.840,00

Para cumprimento do venerando Acórdão, foi reaberta a instrução do feito. Trabalho exaustivo, que se prolongou de 29 de dezembro de 1959 a 29 de dezembro de 1960.

Tendo sido o feito julgado em parte a 11 de setembro de 1959 e retornado os autos ao meu poder no dia 2 de janeiro em curso (1961), verifica-se que decorreram um (1) ano, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias. Mesmo considerando que estive de férias sessenta (60) dias (novembro e dezembro de 1960), a prolongamento foi excessivo.

As diligências processadas in loco acusaram este resultado, consoante o Relatório de fls. 283 a 285:

Pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Finanças, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sem a participação direta desta

Companhia Editora Nacional (fls. 295 a 297)	55.850,00
Firma Comercial H. Barra (fls. 298 a 300)	67.150,00
João Batista Filho — vencimentos de janeiro a novembro de 1956 (fls. 301 e 302)	11.000,00
Comissão de inquérito administrativo — professora Maria Lopes de Oliveira (fls. 303 a 306)	2.800,00
Aluguéis de casa (fls. 307 a 364)	100.240,00

TOTAL DOS PAGAMENTOS COMPROVADOS Cr\$ 237.040,00

Como se vê, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças ficou retificada: em vez de Cr\$ 215.640,00, segundo a Seção de Despesa, passou a ser de Cr\$ 237.040,00, devidamente comprovada. Foram apurados outros pagamentos de aluguéis de casa, no total de Cr\$ 21.400,00.

O Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, responsável pela aplicação de Cr\$ 9.700,00, e o sr. José Reale, responsável pela aplicação de Cr\$ 13.500,00, apesar de citados através de Edital, cuja publicação teve início no "DIÁRIO OFICIAL" n. 19.326, de maio de 1960, **NÃO COMPROVARAM O DISPÊNDIO DAS QUANTIAS A SEU CARGO**, desprezando o ensejo que para isso lhes deu este Colendo Tribunal. Tal atitude, incompatível com a responsabilidade dos que lidam com dinheiros públicos, levará os infratores a punição legal.

Em novo parecer, a Procuradoria manifestou-se pela aplicação dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Tribunal sobre os faltosos (fls. 751). Por sua vez, a Auditoria, no Relatório destinado a este julgamento complementar, sintetizou o resultado obtido na fase derradeira da instrução, realçando a falta cometida pelo dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e pelo sr. José Reale (fls. 273 e 274).

Ante o exposto, esta é a minha declaração de voto: **APROVO** as contas, na parte referente aos duzentos e trinta e sete mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 237.040,00), que a Secretaria de Estado de Finanças pagou em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, devendo a Presidência do Tribunal **EXPEDIR** o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** a favor de ambas, nas pessoas de seus então titulares, abrangendo o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e as Sub-consignações orçamentárias relacionadas aos gastos, constantes da Tabela Explicativa n. 74, rubrica Ensino Primário, da lei n. 1281, de 3 de março de 1956. Aos Srs. José Cardoso da Cunha Coimbra e José Reale, por não terem comprovado a aplicação do dinheiro que lhes foi entregue, com fundamento na citada Tabela Explicativa n. 74, **IM-PONHO** a devolução ao Tesouro público das quantias de Cr\$

9.700,00 e Cr\$ 13.500,00, respectivamente, e os enquadro nos dispositivos do art. 52 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (áinea a, inciso I, seção III, do art. 18, do R. I.): — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDAO N. 3681
(Processos ns. 5881, 5448, 6519, 5670, 5794 e 5872)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Secretaria de Obras Terras e Viação, referente à dotação destinada à "Conservação de Próprios do Estado", tabelas ns. 110 e 111, da Lei Orçamentária do exercício de 1958, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do engenheiro Jarbas de Castro Passarinho, Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1958, na importância de Cr\$ 1.870.747,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros).

Belém, 10 de janeiro de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Versa o presente processo sobre a prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação (Conservação de Próprios do Estado) referente ao exercício financeiro de 1958, num total de Cr\$ 1.870.747,00.

Ouvidos os órgãos Técnicos deste Colendo Tribunal, estes nada opõem a citada prestação de contas, pois os documentos apresentados encontram-se revestidos das formalidades legais. A douda Sub-Procuradoria é pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de contas."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante expendido pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente:

"Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDAO N. 3682
(Processos ns. 5882, 7263, 7554, 5953, 7555 e 7554)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas das Cantinas Maternais dos Centros de Saúde ns. 1 e 2, e Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao emprego da importância de Cr\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos cruzeiros) à conta das tabelas ns. 93 e 95, da lei orçamentária de 1959, e Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) à conta da tabela n. 98, da mesma lei orçamentária, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Dr. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sendo Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros) destinado ao Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância e Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) destinado as Cantinas Maternais dos Centros de Saúde ns. 1 e 2, tudo da Secretaria de Saúde Pública, no ano de 1959.

Belém, 10 de janeiro de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo J Relator: — "Este processo envolve os de ns. 5984, 7263, 7555 e 5953. Referem-se todos, aos recebimentos efetuados pelos responsáveis pelos postos de Higiene ns. 1 e 2 (Jurunas e Pedreira) que mantem o serviço das Cantinas Maternais e também, o Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância, no ano de 1959.

Foi instrutor deste processo o Auditor dr. Benedito Nunes, que, no apuro das contas, alertado pela Seção de Tomada de Contas, fez sanar méras irregularidades, inclusive, o saldo a recolher de Cr\$ 206,00, o que realmente foi efetuado, como demonstrado foi as fls. 173.

A Sub-Procuradoria do Ministério Público junto ao T. C., julgou.

as contas, em bom estado de apresentação, em 20/12/1960, às fls. 186. O digno Auditor dr. Benedito Nunes fez o Relatório conclusivo em 29/12/60, de acordo com a Sub-Procuradoria e pediu julgamento.

Isto posto, conceda-se o Alvará de Quitação destas contas de 1959, às responsáveis Dra. Olga Paes de Andrade e Agostinha Ramos da Silva, figurantes neste processo."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3683 (Processo n. 7682)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, oriunda do auxílio de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) recebida do Estado em 1959, como "Restos a Pagar", do exercício de 1958, a conta da dotação constante da tabela 45 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei orçamentária de 1958, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do cônego Davi Maria Amorim Sá, Diretor do Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), recebida do Estado em 1958.

Belém, 10 de janeiro de 1961.
(aa.) **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Ministro Presidente; **Augusto Belchior de Araújo** — Ministro Relator; **José Maria de Vasconcelos Machado**; **Sebastião Santos de Santana**.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Em 3 de maio do ano passado, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, enviou ao Egrégio Tribunal de Contas, a prestação de contas do Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, no ano de 1958, no valor de Cr\$ 12.000,00, cuja responsabilidade na sua aplicação, cabe ao digno Reitor Cônego Davi Maria Amorim Sá. O pagamento daquela quantia so-

mente foi efetuado ao dito Seminário, no exercício de 1959, em 6 de maio, pela verba "Restos a Pagar", documento de fls. 6, o que positiva estarem os documentos concernentes aos pagamentos, com datas posteriores.

Isto no decorrer da instrução foi observado pela Secção de Tomada de Contas, pois não foi enviada ao T. C. a 3a. via do Tesouro, tendo a Auditoria providenciado para o saneamento da falta registrada. Os pagamentos executaram em Cr\$ 115,10 da quantia recebida, o que decorreu de outras disponibilidades da instrução religiosa.

Após o pronunciamento da digna Procuradoria junto ao T. C., a Auditoria requereu julgamento opinando pela aprovação das contas. Assim exposto, aprovo as contas em apêço, devendo expedir-se ao Revdo. Cônego Davi de Amorim Sá, o necessário Alvará de Quitação."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.684 (Processo n. 7.871)

(Prestação de contas do Externato Jesus Maria José, de Santarém, referente aos auxílios recebidos do Estado, nos exercícios financeiros de 1958 e 1959)

Requerente — Sra. Delfina de Jesus Amorim, diretora do Externato.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Externato Jesus Maria José, de Santarém, presta contas a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, do emprêgo da quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), total dos auxílios recebidos do Estado.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir, através da Presidência, a favor desse Externato e, consequentemente, da Sra. Delfina de Jesus Amorim, sua diretora, o competente alvará de quitação, relativa àquela quantia.

Belém, 10 de janeiro de 1961.
(aa.) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente; **José Maria de Vasconcelos Machado**, Ministro Relator; **Augusto Belchior de Araújo**; **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "O Externato Jesus Maria José, de Santarém, sob a responsabilidade da Sra. Delfina de Jesus Amorim, sua diretora, recebeu, em 22 de setembro de 1959, da Mesa de Renditas do Estado, naquela município, e quantia de Cr\$ 24.000,00, total dos auxílios que lhe forem concedidos nos

exercícios financeiros de 1958 e 1959, de cujo emprêgo presta contas através do processo n. 7.871, ora em julgamento, que, após instrução regular e a manifestação favorável dos órgãos técnicos, Sub-Procuradoria e Auditoria, comprova formalmente a integral e regular aplicação do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas apresentadas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — 'Aprovo as contas.'"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 3.685
(Processo n. 8.407)**

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou, com o ofício n. 623, de 16 de dezembro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 736, à fls. 143, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, o decreto n. 3.274, de 11 de novembro último, que retifica o decreto n. 506, de 30 de setembro de 1949, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Rezende Filho, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, com os proventos anuais de Cr\$ 172.200,00, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro último, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e feito isso, retificada, em novo ato governamental, a promoção do reformado, que, à luz da Lei Orçamentária então vigente e da própria hierarquia estabelecida no art. 19 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, deve ser ao posto de sub-tenente, com os respectivos proventos anuais, nos termos dos subsequentes votos dos exmos. srs. ministro relator e ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Belém, 10 de janeiro de 1960.
(aa.) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente; **José Maria de Vasconcelos Machado**, Ministro Relator; **Augusto Belchior de Araújo**; **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 623, de 16 de dezembro recém-findo, do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça, veio ter a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3.274, de 11 de novembro último, que retifica do decre-

to n. 506, de 30 de setembro de 1949, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado José Rezende Filho.

Recebido e protocolado, dito expediente foi convertido no processo n. 8.407, ora em julgamento, do que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento de reformado, com data de 3 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 2o. tenente, na conformidade da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P. M. E., atestando, para o interessado, 18 anos, 4 meses e 13 dias de serviço, inclusive 1 ano correspondente ao dobro de 6 meses de licença especial não gozada, naquela corporação, onde, após haver servido no Exército Nacional, afinal permaneceu de 2 de julho de 1936 a 31 de agosto de 1949; informação do referido Comando Geral favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada lei n. 1.524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 184.200,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na lei n. 1.524.

Louvando-se nossos elementos, o exmo. sr. general governador do Estado baixou o seguinte decreto:

"Decreto n. 3.274, de 11 de novembro de 1960. — Retifica o Decreto n. 506, de 30 de setembro de 1949, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Rezende Filho. O Governador do Estado do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 036159] PET/SIJ."

Decreta:
Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 506, de 30 de setembro de 1949, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Rezende Filho para promovê-lo no posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e reformário no aludido posto, percebendo, nessa situação, de proventos de quatorze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 14.350,00) mensais ou sejam cento e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 172.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro último.
Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
— (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça."

Ao emitir o competente parecer, a douta Sub-Procuradoria, após haver observado a existência no posto de sub-tenente, como imediatamente superior ao de 1o. sargento, opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser o reformado promovido àquela posto, com os proventos anuais de Cr\$ 150.117,00, assim discriminados: Cr\$ 96.000,00 de vencimentos de sub-tenente, ... Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas à razão de Cr\$ 45,00 e Cr\$ 21.000,00 de quantitativo de fardamento, somando Cr\$ 136.470,00, acrescidos destes dos respectivos 10% — Cr\$ 13.647,00 decorrentes dos 18 anos e meses de serviço atestados a favor do interessado pela certidão anexa ao provento, que não especifica nem conta em dobro o termo em que, consoante

aprovaram o Comando Geral da P. M. E., a Consultoria Jurídica do D. S. P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho do deferimento do pedido, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que entretanto, como de direito e do dever, urge fazer-se, para o integral cumprimento da citada Lei n. 1.524, e a exata e consciente fixação dos respectivos proventos.

E' o relatório

VOTO

Faço ao expenso no relatório converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) Especificar-se devidamente, nos autos, o tempo que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 19 do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e,

b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o tempo de serviço de recém-promovido não se eleva a 20 anos completos em completáveis de acordo com os arts. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1940, e 308, do R. F. P. E. em vigor, na fixação do tempo do serviço, retificar-se-lhe a promoção, que deve ser ao posto de sub-tenente, com os consequentes proventos anuais de Cr\$ 150.117,00, a saber:

Vencimentos anuais de Sub-Tenente	96.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
SOMA	136.470,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta	13.647,00
TOTAL	Cr\$ 150.117,00

mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas apontadas, atinja a 20 anos, devendo ser retificada a promoção, os respectivos proventos devem ser de Cr\$ 163.764,00 anualmente, "id est":

Vencimentos anuais de sub-tenente	96.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
SOMA	136.470,00
Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta	27.294,00
TOTAL	Cr\$ 163.764,00

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o presente julgamento em diligência para que fique consignada nos autos o tempo em dobro, como determina o art. 10. da lei n. 1.524, de 4-3-58. Em seguida, seja feita a retificação não só da parte concernente ao posto de sub-tenente, bem assim de cálculo dos proventos conforme adverte o exmo. sr. ministro relator, no caso de ficar positivado que o milita atingiu os 20 anos de serviço na Força Pública.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Converto o julgamento em diligência, afim de que se pronunciem, nos autos 1 — Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, parágrafo único do art. 10., foi ou não, convocado para o serviço de guerra, segundo o decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço; 2 — A Seção de Receita, com exerci-

cio nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1.826, de 30-11-59, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela Explicativa n. 29, Consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o reformado, para promover o ao posto imediato, nos termos da citada lei n. 1.534, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Seção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1.047, de 18-2-55, e da lei n. 1.285, de 5-2-58, que alterou o primeiro em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em caso idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes de quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade, seria levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a Lei Orgamentária, registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, entre as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los.

E' o meu voto.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

PORTARIA N. 301 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.394, de 27 de janeiro de 1961.

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, à sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, "Contabilista", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 24 de janeiro de 1961.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de janeiro de 1961, considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 84, de 18/1/61 documento protocolado sob o n. 70, às fls. 153 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, à sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, "Contabilista", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 24/1/61.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.686

Processo n. 8.411

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou, com o ofício n. 624, de 19 de dezembro recém-fimado, quando foi protocolado sob o n. 737, às fls. 143, do Livro n. II, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, o decreto n. 3.268, de 11 de novembro último, que retifica o decreto n. 36, de 21 de fevereiro de 1944, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado Paulo Vieira Nunes, para promovê-lo ao posto de 20. tenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, com os proventos anuais de Cr\$ 184.200,00, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último, como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e, feito isso, retificada, em novo ato governamental, a promoção do reformado, que, à luz da Lei Orgamentária então vigente e da própria hierarquia estabelecida no art. 19 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, deve ser ao posto de sub-tenente, com os proventos anuais de Cr\$ 163.764,00, nos termos dos subsequentes votos dos exmos. srs. ministros relator e Elmíro Gonçalves Nogueira.

Belém, 10 de janeiro de 1961. — (aa) Elmíro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado Relator; Augusto Belchior de Araújo; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 624, de 16 de dezembro recém-fimado, do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça, veio tar a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3.268, de 11 de novembro último, que retifica o decreto n. 36, de 21 de fevereiro de 1944, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado Paulo Vieira Nunes.

Recebido e protocolado, dito expediente foi convertido no processo n. 8.411, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento de reformado, com data de 4 de setembro de 1959; solicitando promoção ao posto de 20. tenente, na conformidade da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P. M. E., atestando para o interessado, 27 anos, 5 meses e 3 dias de serviço, dos quais 23 anos, 4 meses e 18 dias inclusive 1 ano correspondente ao dobro de 6 meses de licença especial não gozada, naquela corporação, onde, após haver servido no Exército Nacional e Inspeção da Guarda Civil e ali mesmo em dois outros períodos descontinuos, afinal permaneceu de 27 de agosto de 1932 a 28 de dezembro de 1943; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada lei n. 1.524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 184.200,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamen-

to do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido de inativo, que afirma amparado na lei n. 1.524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. general governador do Estado baixou o seguinte decreto:

"Decreto n. 3.268, de novembro de 1960 — Retifica o Decreto n. 36, de 21 de fevereiro de 1944, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Paulo Vieira Nunes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 040159/PET/SIJ,

Decreta:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 36, de 21 de fevereiro de 1944, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Paulo Vieira Nunes para promovê-lo ao posto de 20. tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, cu sejam cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ao emitir o competente parecer, a ilustrada Sub-Procuradoria, após haver observado a existência do posto de sub-tenente como imediatamente superior ao do 10. sargento, opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser o reformado promovido àquele posto, com os proventos anuais de Cr\$ 163.764,00, assim discriminados:

Cr\$ 96.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas à razão de Cr\$ 45,00 e Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, somando Cr\$ 136.470,00, acrescidos destes dos respectivos 20% — Cr\$ 27.294,00 decorrentes dos 27 anos de serviço atestados a favor do interessado pela certidão anexa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, consoante asseveram o Comando Geral da P. M. E., a Consultoria Jurídica do D. S. P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, todavia, como de direito e de dever, urge fazer-se, para o integral cumprimento da invocada lei n.

E' o relatório.

VOTO

Faço ao expenso no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e, feito isso,

b) retificar-se-lhe em novo decreto, a promoção que deve ser ao posto de sub-tenente, com os consequentes proventos anuais de

(Cont. na 1a. Pag. da Justiça)